



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 1 de 24

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 15 |
| Poder Legislativo | 22 |
| Atos Oficiais | 22 |
| Resoluções | 22 |
| Licitações e Contratos | 24 |
| Extrato | 24 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP**, para o repasse de recursos financeiros, e dá outras providências”.*

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37, visando a transferência de recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº. 3975, de 21/05/2024 referente ao incremento temporário dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º - O valor total a ser repassado será de R\$ 85.581,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais) em parcela única, a ser utilizado conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O convênio a ser firmado deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - A destinação específica dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - A prestação de contas detalhada por parte da entidade dos recursos recebidos;

III- As condições para a rescisão do convênio em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.119, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP**, para o repasse de recursos financeiros, e dá outras providências”.*

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - SP, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37, visando a transferência de recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº. 4588, de 26/06/2024 referente ao incremento temporário dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º - O valor total a ser repassado será de R\$ 680.00,00 (seiscentos e oitenta mil reais) em parcela única, a ser utilizado conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O convênio a ser firmado deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - A destinação específica dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - A prestação de contas detalhada por parte da entidade dos recursos recebidos;

III- As condições para a rescisão do convênio em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 3 de 24

LEI MUNICIPAL Nº 3.120, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.058 de 23 de Novembro de 2023.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2024 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 7.944.000,00 (Sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 018 - 04.122.0006.2002.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE.....100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 029 - 08.243.0010.2025.0000 CONSELHO TUTELAR.....40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS

Ficha: 063 - 15.452.0020.2010.0000 SERVIÇOS URBANOS.....90.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 064 - 15.452.0020.2010.0000 SERVIÇOS URBANOS.....15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 065 - 15.452.0020.2010.0000 SERVIÇOS URBANOS.....15.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 081 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....35.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 083 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....65.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 092 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 094 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....65.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 142 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....270.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 146 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 4 de 24

| | | | |
|---------------|-----------------------------|--|------------|
| Ficha: | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 148 - 10.301.0022.2026.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | 40.000,00 |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 155 - 10.301.0022.2026.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | 700.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 158 - 10.301.0022.2026.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | 190.000,00 |
| | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | |
| Ficha: | 184 - 10.301.0022.2212.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | 35.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 195 - 10.301.0024.2027.0000 | ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | 5.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 208 - 10.301.0025.2029.0000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | 100.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 209 - 10.301.0025.2029.0000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | 490.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 210 - 10.301.0025.2029.0000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | 50.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 212 - 10.301.0025.2029.0000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | 10.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: | 021200 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| Ficha: | 239 - 06.182.0053.2030.0000 | MANUT. CORPO DE BOMBEIROS..... | 50.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: | 021500 | SEC. MUN. SERVIÇOS RURAIS | |
| Ficha: | 269 - 26.782.0055.2011.0000 | SERVIÇOS RURAIS..... | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Local: | 021700 | SEC.MUN.ADM.FINANCAS E PLANEJAMENTO | |
| Ficha: | 275 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 550.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 283 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 310.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 284 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 450.000,00 |
| | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | |
| Ficha: | 301 - 04.122.0015.2089.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 50.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 315 - 04.122.0015.2248.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 75.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: | 021800 | SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE | |
| Ficha: | 439 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | 80.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 441 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | 2.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 445 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | 20.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 447 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | 50.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 361 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 200.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 365 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 366 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 30.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| Ficha: | 368 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 100.000,00 |
| | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | |
| Ficha: | 370 - 12.361.0031.2014.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 460.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 371 - 12.361.0031.2014.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 35.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 372 - 12.361.0031.2014.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 40.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 394 - 12.361.0031.2208.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 150.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 411 - 12.365.0032.2114.0000 | ENSINO INFANTIL..... | 30.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 5 de 24

| | | | |
|---------------|-----------------------------|--|-------------------------|
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 415 - 12.365.0032.2207.0000 | ENSINO INFANTIL..... | 400.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 415 - 12.365.0032.2207.0000 | ENSINO INFANTIL..... | 1.100.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 418 - 12.365.0032.2208.0000 | ENSINO INFANTIL..... | 320.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 354 - 12.306.0033.2018.0000 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR..... | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 429 - 13.392.0036.2113.0000 | CULTURA..... | 20.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: | 021900 | SEC. MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO | |
| Ficha: | 463 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 370.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 465 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 15.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 467 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 100.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 471 - 15.452.0020.2009.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 75.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 473 - 15.452.0020.2009.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 6.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 480 - 15.452.0020.2034.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 70.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 484 - 15.452.0039.2008.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | 70.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 486 - 15.452.0039.2008.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | 1.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: | 022000 | SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE | |
| Ficha: | 504 - 20.608.0026.2037.0000 | FOMENTO DA AGRICULTURA..... | 190.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 505 - 20.608.0026.2037.0000 | FOMENTO DA AGRICULTURA..... | 25.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 506 - 20.608.0026.2037.0000 | FOMENTO DA AGRICULTURA..... | 15.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| TOTAL | | | R\$ 7.944.000,00 |

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|---------------|-----------------------------|---|-------------|
| Ficha: | 013 - 04.122.0006.2002.0000 | MANUTENÇÃO DO GABINETE..... | -110.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 014 - 04.122.0006.2002.0000 | MANUTENÇÃO DO GABINETE..... | -40.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 017 - 04.122.0006.2002.0000 | MANUTENÇÃO DO GABINETE..... | -15.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| Ficha: | 021 - 04.122.0014.2005.0000 | JUNTA DO SERVIÇO MILITAR..... | -25.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 022 - 04.122.0014.2005.0000 | JUNTA DO SERVIÇO MILITAR..... | -5.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 030 - 08.243.0010.2025.0000 | CONSELHO TUTELAR..... | -10.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 031 - 08.243.0010.2025.0000 | CONSELHO TUTELAR..... | -2.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: | 020500 | SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS | |
| Ficha: | 043 - 15.451.0021.1014.0000 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA..... | -50.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Ficha: | 049 - 15.451.0021.1087.0000 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA..... | -40.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 6 de 24

| | | | |
|---|-----------------------------|--|-------------|
| Ficha: | 054 - 15.451.0021.1207.0000 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA..... | -100.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| Ficha: | 055 - 15.452.0020.2003.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -120.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 056 - 15.452.0020.2003.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -40.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 057 - 15.452.0020.2003.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -1.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | |
| Ficha: | 082 - 08.244.0008.2023.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -30.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 095 - 08.244.0008.2023.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -70.000,00 |
| | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | |
| Ficha: | 109 - 08.244.0008.2072.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -10.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 131 - 08.244.0008.2191.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -30.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 542 - 08.244.0008.2251.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -60.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 546 - 08.244.0008.1225.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -77.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE | | | |
| Ficha: | 144 - 10.301.0022.2026.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | -60.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 145 - 10.301.0022.2026.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | -150.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 197 - 10.301.0024.2027.0000 | ESTRATÉGIA SAÚDE FAMILIA | -150.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 198 - 10.301.0024.2027.0000 | ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA..... | -2.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 211 - 10.301.0025.2029.0000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | -50.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 213 - 10.301.0025.2029.0000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | -2.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 531 - 10.302.0022.2048.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | -132.000,00 |
| | 3.3.50.39.01 | TERMO DE COLABORAÇÃO | |
| Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | | | |
| Ficha: | 240 - 06.182.0053.2030.0000 | MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS..... | -35.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 247 - 28.272.0037.2033.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO..... | -190.000,00 |
| | 3.1.90.01.00 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | |
| Ficha: | 248 - 28.272.0037.2033.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO..... | -150.000,00 |
| | 3.1.90.03.00 | PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR | |
| Ficha: | 250 - 28.843.0037.2032.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO..... | -70.000,00 |
| | 4.6.90.71.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA | |
| Ficha: | 252 - 28.846.0037.2031.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO..... | -80.000,00 |
| | 3.3.90.91.13 | PRECATÓRIOS JUDICIAS | |
| Ficha: | 253 - 28.846.0037.2031.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO..... | -50.000,00 |
| | 3.3.90.91.99 | DIVERSAS SENTENÇAS | |
| Local: 021400 SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS | | | |
| Ficha: | 255 - 04.122.0013.2004.0000 | SERVIÇOS JURÍDICOS..... | -25.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 256 - 04.122.0013.2004.0000 | SERVIÇOS JURÍDICOS..... | -75.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 261 - 04.122.0013.2004.0000 | SERVIÇOS JURÍDICOS..... | -60.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Local: 021500 SEC. MUN. SERVIÇOS RURAIS | | | |
| Ficha: | 263 - 26.782.0055.1014.0000 | SERVIÇOS RURAIS..... | -50.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Ficha: | 265 - 26.782.0055.2011.0000 | SERVIÇOS RURAIS..... | -55.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 266 - 26.782.0055.2011.0000 | SERVIÇOS RURAIS..... | -40.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 7 de 24

| | | |
|---|--|-------------|
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANCAS E PLANEJAMENTO | | |
| Ficha: 274 - 04.122.0015.1180.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -18.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| Ficha: 276 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -80.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 277 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -25.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 285 - 04.122.0015.2087.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -15.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 286 - 04.122.0015.2087.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -20.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 292 - 04.122.0015.2087.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -40.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: 293 - 04.122.0015.2088.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -30.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 295 - 04.122.0015.2088.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -8.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 298 - 04.122.0015.2088.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -40.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: 300 - 04.122.0015.2088.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: 303 - 04.122.0015.2089.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -5.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 305 - 04.122.0015.2089.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -15.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: 308 - 04.122.0015.2090.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -80.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 309 - 04.122.0015.2090.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -36.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 310 - 04.122.0015.2090.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -10.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 312 - 04.122.0015.2090.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -30.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: 322 - 04.122.0015.2248.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -7.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | |
| Ficha: 325 - 04.123.0018.2092.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -30.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 326 - 04.123.0018.2092.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -10.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 329 - 04.123.0018.2092.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -30.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: 334 - 04.123.0018.2093.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -90.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 335 - 04.123.0018.2093.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -8.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 338 - 04.123.0018.2093.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -20.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: 342 - 04.123.0018.2094.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -70.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 343 - 04.123.0018.2094.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -30.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE | | |
| Ficha: 350 - 12.306.0033.2017.0000 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR..... | -30.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 351 - 12.306.0033.2017.0000 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR..... | -80.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 352 - 12a.306.0033.2017.0000 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR..... | -5.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 360 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -120.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 362 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -15.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 8 de 24

| | | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|-------------|
| Ficha: | 367 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -50.000,00 |
| Ficha: | 378 - 12.361.0031.2014.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -50.000,00 |
| Ficha: | 385 - 12.361.0031.2068.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -20.000,00 |
| Ficha: | 386 - 12.361.0031.2068.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -200.000,00 |
| Ficha: | 387 - 12.361.0031.2068.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -50.000,00 |
| Ficha: | 388 - 12.361.0031.2068.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -70.000,00 |
| Ficha: | 389 - 12.361.0031.2207.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -100.000,00 |
| Ficha: | 391 - 12.361.0031.2207.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -5.000,00 |
| Ficha: | 392 - 12.361.0031.2207.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -20.000,00 |
| Ficha: | 396 - 12.361.0031.2208.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -4.000,00 |
| Ficha: | 402 - 12.363.0034.2020.0000 | ENSINO PROFISSIONALIZANTE..... | -75.000,00 |
| Ficha: | 403 - 12.363.0034.2020.0000 | ENSINO PROFISSIONALIZANTE..... | -40.000,00 |
| Ficha: | 404 - 12.363.0034.2020.0000 | ENSINO PROFISSIONALIZANTE..... | -5.000,00 |
| Ficha: | 409 - 12.365.0032.2114.0000 | ENSINO INFANTIL..... | -390.000,00 |
| Ficha: | 410 - 12.365.0032.2114.0000 | ENSINO INFANTIL..... | -70.000,00 |
| Ficha: | 430 - 13.392.0036.2113.0000 | CULTURA..... | -15.000,00 |
| Ficha: | 435 - 13.392.0036.2113.0000 | CULTURA..... | -50.000,00 |
| Ficha: | 440 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | -20.000,00 |
| Local: 021900 SEC. MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO | | | |
| Ficha: | 449 - 04.122.0015.2069.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -30.000,00 |
| Ficha: | 450 - 04.122.0015.2069.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -10.000,00 |
| Ficha: | 451 - 04.122.0015.2069.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -5.000,00 |
| Ficha: | 464 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -160.000,00 |
| Ficha: | 470 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -20.000,00 |
| Ficha: | 472 - 15.452.0020.2009.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -5.000,00 |
| Ficha: | 476 - 15.452.0020.2009.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -20.000,00 |
| Ficha: | 482 - 15.452.0020.2034.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -20.000,00 |
| Ficha: | 483 - 15.452.0039.1093.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | -50.000,00 |
| Ficha: | 485 - 15.452.0039.2008.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | -3.000,00 |
| Ficha: | 488 - 15.452.0039.2008.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | -15.000,00 |
| Local: 022000 SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE | | | |
| Ficha: | 492 - 18.541.0027.2060.0000 | MEIO AMBIENTE..... | -320.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 9 de 24

| | | | |
|--------------|-----------------------------|---|-------------------------|
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 493 - 18.541.0027.2060.0000 | MEIO AMBIENTE..... | -60.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 495 - 18.541.0027.2060.0000 | MEIO AMBIENTE..... | -80.000,00 |
| | 3.3.50.39.01 | TERMO DE COLABORAÇÃO | |
| Ficha: | 509 - 20.608.0026.2037.0000 | FOMENTO DA AGRICULTURA..... | -80.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| TOTAL | | | R\$ 5.620.000,00 |

b) EXCESSO de arrecadação a ser apurado no exercício de 2024 conforme ANEXO 1 no valor de R\$ 2.324.000,00

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 10 de 24

ANEXO 1

| CALCULO EXCESSO DE ARRECAÇÃO 2024 | | | | | |
|-----------------------------------|--------------|-------------------------|--------------|---------------|------------------|
| RECEITA PREVISTA | | RECEITA JANEIRO A JULHO | | TENDENCIA | EXCESSO PREVISTO |
| ANUAL | MENSAL | TOTAL | MENSAL | ANUAL | ANUAL |
| 78.060.000,00 | 6.505.000,00 | 53.800.304,00 | 7.685.757,71 | 92.229.092,57 | 14.169.092,57 |
| VALOR UTILIZADO 2024 | | | | | 10.409.289,00 |
| SALDO A UTILIZAR | | | | | 3.759.803,57 |
| VALOR UTILIZADO NESSE PROJETO | | | | | 2.324.000,00 |

LEANDRO AP. CAVALLIERI MARTINS
Contador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 11 de 24

LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos

utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 12 de 24

vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento padrão;
- II** - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III** - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV** - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VI** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VII** - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII** - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais

Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observo gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterara disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando a Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 13 de 24

pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 - Compete à(s) Secretária(s) responsável(is) no Município por fiscalização urbana e de obras, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 14 de 24

de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único - Caso comprovada a inveracidade

dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 15 de 24

Decretos

DECRETO Nº 088, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.120, de 03 de setembro de 2024, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 7.944.000,00 (Sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 018 - 04.122.0006.2002.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE.....100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 029 - 08.243.0010.2025.0000 CONSELHO TUTELAR.....40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 063 - 15.452.0020.2010.0000 SERVIÇOS URBANOS.....90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 064 - 15.452.0020.2010.0000 SERVIÇOS URBANOS.....15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 065 - 15.452.0020.2010.0000 SERVIÇOS URBANOS.....15.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 081 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 083 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....65.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 092 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 094 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....65.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 142 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....270.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 146 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 148 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....40.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 155 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....700.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 158 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....190.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 184 - 10.301.0022.2212.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 195 - 10.301.0024.2027.0000 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 16 de 24

| | | | |
|---------------|-----------------------------|--|--------------|
| Ficha: | 208 - 10.301.0025.2029.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 3.1.90.11.00 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | 100.000,00 |
| Ficha: | 209 - 10.301.0025.2029.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 3.1.90.11.00 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | 490.000,00 |
| Ficha: | 210 - 10.301.0025.2029.0000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 3.1.90.11.00 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | 50.000,00 |
| Ficha: | 212 - 10.301.0025.2029.0000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | 3.1.90.13.00 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | 10.000,00 |
| Ficha: | 212 - 10.301.0025.2029.0000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| | 3.1.90.16.00 | | |
| Local: | 021200 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| Ficha: | 239 - 06.182.0053.2030.0000 | MANUT. CORPO DE BOMBEIROS..... | 50.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: | 021500 | SEC. MUN. SERVIÇOS RURAIS | |
| Ficha: | 269 - 26.782.0055.2011.0000 | SERVIÇOS RURAIS..... | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Local: | 021700 | SEC.MUN.ADM.FINANCAS E PLANEJAMENTO | |
| Ficha: | 275 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 550.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 283 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 310.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 284 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 450.000,00 |
| | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | |
| Ficha: | 301 - 04.122.0015.2089.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 50.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 315 - 04.122.0015.2248.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | 75.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: | 021800 | SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE | |
| Ficha: | 439 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | 80.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 441 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | 2.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 445 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | 20.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 447 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | 50.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 361 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 200.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 365 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 366 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 30.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| Ficha: | 368 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 100.000,00 |
| | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | |
| Ficha: | 370 - 12.361.0031.2014.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 460.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 371 - 12.361.0031.2014.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 35.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 372 - 12.361.0031.2014.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 40.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 394 - 12.361.0031.2208.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | 150.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 411 - 12.365.0032.2114.0000 | ENSINO INFANTIL..... | 30.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 415 - 12.365.0032.2207.0000 | ENSINO INFANTIL..... | 400.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 415 - 12.365.0032.2207.0000 | ENSINO INFANTIL..... | 1.100.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 418 - 12.365.0032.2208.0000 | ENSINO INFANTIL..... | 320.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 354 - 12.306.0033.2018.0000 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR..... | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 429 - 13.392.0036.2113.0000 | CULTURA..... | 20.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 17 de 24

| | | |
|--|---|-------------------------|
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: 021900 SEC. MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO | | |
| Ficha: 463 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 370.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 465 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 15.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 467 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 100.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: 471 - 15.452.0020.2009.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 75.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 473 - 15.452.0020.2009.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 6.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 480 - 15.452.0020.2034.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | 70.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: 484 - 15.452.0039.2008.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | 70.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 486 - 15.452.0039.2008.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | 1.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: 022000 SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE | | |
| Ficha: 504 - 20.608.0026.2037.0000 | FOMENTO DA AGRICULTURA..... | 190.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 505 - 20.608.0026.2037.0000 | FOMENTO DA AGRICULTURA..... | 25.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 506 - 20.608.0026.2037.0000 | FOMENTO DA AGRICULTURA..... | 15.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| TOTAL | | R\$ 7.944.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

| | | |
|--|---|-------------|
| Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO | | |
| Ficha: 013 - 04.122.0006.2002.0000 | MANUTENÇÃO DO GABINETE..... | -110.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 014 - 04.122.0006.2002.0000 | MANUTENÇÃO DO GABINETE..... | -40.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 017 - 04.122.0006.2002.0000 | MANUTENÇÃO DO GABINETE..... | -15.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| Ficha: 021 - 04.122.0014.2005.0000 | JUNTA DO SERVIÇO MILITAR..... | -25.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 022 - 04.122.0014.2005.0000 | JUNTA DO SERVIÇO MILITAR..... | -5.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 030 - 08.243.0010.2025.0000 | CONSELHO TUTELAR..... | -10.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 031 - 08.243.0010.2025.0000 | CONSELHO TUTELAR..... | -2.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS | | |
| Ficha: 043 - 15.451.0021.1014.0000 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA..... | -50.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Ficha: 049 - 15.451.0021.1087.0000 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA..... | -40.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| Ficha: 054 - 15.451.0021.1207.0000 | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA..... | -100.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| Ficha: 055 - 15.452.0020.2003.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -120.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: 056 - 15.452.0020.2003.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -40.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: 057 - 15.452.0020.2003.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -1.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| Ficha: 082 - 08.244.0008.2023.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -30.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 18 de 24

| | | | |
|---------------|--|--|-------------|
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 095 - 08.244.0008.2023.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -70.000,00 |
| | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | |
| Ficha: | 109 - 08.244.0008.2072.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -10.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 131 - 08.244.0008.2191.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -30.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 542 - 08.244.0008.2251.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -60.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 546 - 08.244.0008.1225.0000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... | -77.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Local: | 021000 SEC. MUN. DE SAUDE | | |
| Ficha: | 144 - 10.301.0022.2026.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | -60.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 145 - 10.301.0022.2026.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | -150.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 197 - 10.301.0024.2027.0000 | ESTRATÉGIA SAÚDE FAMILIA | -150.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 198 - 10.301.0024.2027.0000 | ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA..... | -2.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 211 - 10.301.0025.2029.0000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | -50.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 213 - 10.301.0025.2029.0000 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE..... | -2.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 531 - 10.302.0022.2048.0000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... | -132.000,00 |
| | 3.3.50.39.01 | TERMO DE COLABORAÇÃO | |
| Local: | 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | |
| Ficha: | 240 - 06.182.0053.2030.0000 | MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS..... | -35.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 247 - 28.272.0037.2033.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... | -190.000,00 |
| | 3.1.90.01.00 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | |
| Ficha: | 248 - 28.272.0037.2033.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... | -150.000,00 |
| | 3.1.90.03.00 | PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR | |
| Ficha: | 250 - 28.843.0037.2032.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... | -70.000,00 |
| | 4.6.90.71.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA | |
| Ficha: | 252 - 28.846.0037.2031.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... | -80.000,00 |
| | 3.3.90.91.13 | PRECATÓRIOS JUDICIAS | |
| Ficha: | 253 - 28.846.0037.2031.0000 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... | -50.000,00 |
| | 3.3.90.91.99 | DIVERSAS SENTENÇAS | |
| Local: | 021400 SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS | | |
| Ficha: | 255 - 04.122.0013.2004.0000 | SERVIÇOS JURÍDICOS..... | -25.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 256 - 04.122.0013.2004.0000 | SERVIÇOS JURÍDICOS..... | -75.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 261 - 04.122.0013.2004.0000 | SERVIÇOS JURÍDICOS..... | -60.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Local: | 021500 SEC. MUN. SERVIÇOS RURAIS | | |
| Ficha: | 263 - 26.782.0055.1014.0000 | SERVIÇOS RURAIS..... | -50.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Ficha: | 265 - 26.782.0055.2011.0000 | SERVIÇOS RURAIS..... | -55.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 266 - 26.782.0055.2011.0000 | SERVIÇOS RURAIS..... | -40.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Local: | 021700 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO | | |
| Ficha: | 274 - 04.122.0015.1180.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -18.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRA E INSTALAÇÕES | |
| Ficha: | 276 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -80.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 277 - 04.122.0015.2003.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -25.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 285 - 04.122.0015.2087.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -15.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 19 de 24

| | | | |
|---|------------------------------|--|-------------|
| Ficha: | 286 - 04.122.0015.2087.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -20.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 292 - 04.122.0015.2087.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -40.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 293 - 04.122.0015.2088.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -30.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 295 - 04.122.0015.2088.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -8.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 298 - 04.122.0015.2088.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -40.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 300 - 04.122.0015.2088.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -20.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 303 - 04.122.0015.2089.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -5.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 305 - 04.122.0015.2089.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -15.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 308 - 04.122.0015.2090.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -80.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 309 - 04.122.0015.2090.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -36.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 310 - 04.122.0015.2090.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -10.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 312 - 04.122.0015.2090.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -30.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 322 - 04.122.0015.2248.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -7.000,00 |
| | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | |
| Ficha: | 325 - 04.123.0018.2092.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -30.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 326 - 04.123.0018.2092.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -10.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 329 - 04.123.0018.2092.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -30.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 334 - 04.123.0018.2093.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -90.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 335 - 04.123.0018.2093.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -8.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 338 - 04.123.0018.2093.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -20.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 342 - 04.123.0018.2094.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -70.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 343 - 04.123.0018.2094.0000 | TRIBUT., TESOU., ORÇAMENTO, CONT..... | -30.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE | | | |
| Ficha: | 350 - 12.306.0033.2017.0000 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR..... | -30.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 351 - 12.306.0033.2017.0000 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR..... | -80.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 352 - 12a.306.0033.2017.0000 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR..... | -5.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 360 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -120.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 362 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -15.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 367 - 12.361.0031.2003.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -50.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 378 - 12.361.0031.2014.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -50.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| Ficha: | 385 - 12.361.0031.2068.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -20.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| Ficha: | 386 - 12.361.0031.2068.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -200.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 387 - 12.361.0031.2068.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -50.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 20 de 24

| | | | |
|---------------|-----------------------------|--|-------------------------|
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| Ficha: | 388 - 12.361.0031.2068.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -70.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Ficha: | 389 - 12.361.0031.2207.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -100.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 391 - 12.361.0031.2207.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -5.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 392 - 12.361.0031.2207.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -20.000,00 |
| | 3.1.90.96.00 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | |
| Ficha: | 396 - 12.361.0031.2208.0000 | EDUCAÇÃO BÁSICA..... | -4.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 402 - 12.363.0034.2020.0000 | ENSINO PROFISSIONALIZANTE..... | -75.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 403 - 12.363.0034.2020.0000 | ENSINO PROFISSIONALIZANTE..... | -40.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 404 - 12.363.0034.2020.0000 | ENSINO PROFISSIONALIZANTE..... | -5.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 409 - 12.365.0032.2114.0000 | ENSINO INFANTIL..... | -390.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 410 - 12.365.0032.2114.0000 | ENSINO INFANTIL..... | -70.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 430 - 13.392.0036.2113.0000 | CULTURA..... | -15.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 435 - 13.392.0036.2113.0000 | CULTURA..... | -50.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| Ficha: | 440 - 27.812.0030.2012.0000 | ESPORTES E LAZER..... | -20.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Local: | 021900 | SEC. MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO | |
| Ficha: | 449 - 04.122.0015.2069.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -30.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 450 - 04.122.0015.2069.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -10.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 451 - 04.122.0015.2069.0000 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... | -5.000,00 |
| | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 464 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -160.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 470 - 15.452.0020.2007.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -20.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Ficha: | 472 - 15.452.0020.2009.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -5.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 476 - 15.452.0020.2009.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -20.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Ficha: | 482 - 15.452.0020.2034.0000 | SERVIÇOS URBANOS..... | -20.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Ficha: | 483 - 15.452.0039.1093.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | -50.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| Ficha: | 485 - 15.452.0039.2008.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | -3.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 488 - 15.452.0039.2008.0000 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... | -15.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Local: | 022000 | SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE | |
| Ficha: | 492 - 18.541.0027.2060.0000 | MEIO AMBIENTE..... | -320.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| Ficha: | 493 - 18.541.0027.2060.0000 | MEIO AMBIENTE..... | -60.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| Ficha: | 495 - 18.541.0027.2060.0000 | MEIO AMBIENTE..... | -80.000,00 |
| | 3.3.50.39.01 | TERMO DE COLABORAÇÃO | |
| Ficha: | 509 - 20.608.0026.2037.0000 | FOMENTO DA AGRICULTURA..... | -80.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| TOTAL | | | R\$ 5.620.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 21 de 24

- b) EXCESSO de arrecadação a ser apurado no exercício de 2024 conforme ANEXO 1 no valor de R\$ 2.324.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 22 de 24

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

“Cria a Comissão de Vereadores responsável por acompanhar a execução do orçamento e das políticas públicas do Poder Executivo”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio **APROVOU** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Vereadores responsável por acompanhar a execução do orçamento e das políticas públicas do Poder Executivo, em razão da necessidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por três Vereadores, sendo um integrante da Comissão de Finanças e Orçamento, um integrante da Comissão de Justiça e Redação e um integrante da Comissão de Administração Pública, e será nomeada por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Cada uma das Comissões Permanentes descritas no § 1º deverá indicar um representante para compor a Comissão de Vereadores.

§ 3º Os Vereadores indicados devem ter disponibilidade de tempo para cumprir com a obrigação estabelecida.

Art. 2º A Comissão de Vereadores deverá adotar procedimentos de análise e acompanhamento das políticas públicas previstas no orçamento municipal, exercendo a competência constitucional de controle externo, prevista no art. 70 e no art. 166, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 1º O trabalho desenvolvido pela Comissão de Vereadores deve ser realizado mensalmente, com apresentação de um relatório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 23 de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

quadrimestral contendo a análise e acompanhamento das políticas públicas municipais do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão pode requisitar o auxílio de outros Vereadores integrantes do Poder Legislativo, caso entenda necessário.

§ 3º O relatório deverá ser protocolizado na Secretaria Administrativa da Câmara nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, com uma cópia para os demais integrantes do Poder Legislativo.

§ 4º No último ano de mandato, a entrega do relatório deverá ser antecipada para o mês de dezembro.

Art. 3º Objetivando dar cumprimento às obrigações previstas nesta Resolução, a Comissão designada poderá solicitar, independentemente de manifestação do Plenário, informações e/ou esclarecimentos ao Poder Executivo Municipal, requisitando documentos que julgar necessários.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Vereadores devem participar das reuniões quadrimestrais de prestação de contas, realizadas pela Prefeitura Municipal nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 02 de setembro de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO
Presidente

ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
1º Secretário

MARCOS DIONE MIRANDA
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 02 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Diretor Legislativo Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 887

Página 24 de 24

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10/2024

DISPENSA Nº. 07/2024

LICITAÇÃO Nº. 13/2024

| | |
|---------------------------|---|
| <u>Contratante</u> | Câmara Municipal de Santo Anastácio |
| <u>Contratada</u> | Projetée Engenharia & Empreendimentos Ltda |
| <u>Objeto</u> | Contrato de empresa para construção de uma sala para abrigar parte dos trabalhos desenvolvidos pela secretaria administrativa, entre A Copa/Cozinha e a sala da Procuradoria Jurídica, precisamente sobre a escada da saída de emergência, no prédio da Câmara Municipal de Santo Anastácio |
| <u>Prazo</u> | 90 – (noventa dias) |
| <u>Valor Total</u> | R\$ 32.704,17 |



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 3e25-a9b9-d1ea-c5a1

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 887, ano V, veiculado em 04 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 04/09/2024 às 08:03:37 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3e25-a9b9-d1ea-c5a1>